

## **Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar**

**Ano letivo 2021/2022**

### **Enquadramento**

Compete ao Conselho Geral, de acordo com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, definir as linhas orientadoras da ação social escolar.

De acordo com a mesma legislação, é da responsabilidade do Diretor “planejar e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral” (alínea g) do ponto 4 do artigo 20º do Decreto-Lei supracitado).

Os serviços da ação social têm por missão prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares.

A ação social escolar depende essencialmente de verbas enviadas pela DGEstE/DSRN e pelo Município de Barcelos cobrindo:

- i) os auxílios económicos aos alunos carenciados que se candidatem e façam prova da sua situação;
- ii) as despesas decorrentes de acidentes cobertos pelo seguro escolar;
- iii) a distribuição de leite escolar e fruta às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1º ciclo;

Para além destas quantias, as fontes de receita dos Serviços de Ação Social Escolar passam pelo lucro do Bufete e da Papelaria. No primeiro caso, a verba que se vier a apurar em cada ano civil poderá ser utilizada pela gestão corrente. No segundo caso, a verba poderá ser utilizada na aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente pelos alunos de menores recursos económicos, na aquisição de livros e de outros materiais educativos para a renovação e atualização da biblioteca do Agrupamento e ainda para atribuição de prémios.

## Linhas Orientadoras

**De acordo com os pressupostos acima referidos, o Conselho Geral definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:**

- a) Assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos;
- b) Atuar, de forma atempada, prevenindo ou minorando eventuais situações de risco inerentes a uma situação de carência social e/ou financeira, a nível familiar, que possa colocar em perigo o trabalho escolar dos alunos e a sua correta inserção a nível de comunidade escolar;
- c) Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam o Agrupamento, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas;
- d) Monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, articulando com os professores titulares de turma/ diretores de turma e com os Encarregados de Educação, de forma a evitar o desperdício alimentar e apurar a razão da requisição e do não consumo.
- e) Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete e praticar um regime de preços, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- f) Garantir que o transporte escolar dos alunos seja assegurado pelas entidades competentes, câmaras municipais e empresas de transportes de acordo com a legislação em vigor, e tendo em conta as necessidades dos alunos do agrupamento;
- g) Incentivar e valorizar a ligação às instituições locais de apoio social;
- h) Disponibilizar os recursos necessários e apropriados aos alunos com necessidades educativas especiais, a fim de promover a sua plena integração escolar;
- i) Assegurar as medidas de seguro escolar, de acordo com a legislação;
- j) Zelar pela reutilização e a reciclagem de livros e material escolar.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como, entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar.

Fragoso, 22 de dezembro de 2021

A presidente do Conselho Geral, Isabel Félix Oliveira Rodrigues